

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE  
AUDITORES MÉDICOS Nº 39/2014**

**1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – CEP 31630-369 - Edifício Gerais – 3º andar, por meio de sua Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **AUDITORES MÉDICOS**, nas unidades regionais do IPSEMG localizadas nos municípios relacionados no Anexo I, no período de 13/11/2014 à 12/12/2014, de 08h as 17h, nas Unidades Regionais do interior do Estado, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, dos decretos estaduais que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br)

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme a necessidade do IPSEMG;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – As atividades previstas nos itens “b” a “e” competem ao Núcleo de Credenciamento da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde – APRES do IPSEMG.

1.2.2 – O acompanhamento de que trata o item “f” será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas da APRES.

1.3 – Os serviços e os ramos a serem contratados e os respectivos municípios constam do Anexo I deste instrumento.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Listagem de Municípios e ramos a serem contratados;
- b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
  - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;
  - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- c) Anexo III – Minuta contratual para conhecimento.

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, através de protocolo na sede do Instituto, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento.

1.6 – O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - Credenciar profissionais, médicos, na qualidade de pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos procedimentos técnicos, dos serviços de saúde próprios e credenciados do Instituto, nas localidades definidas no Anexo I deste Edital.

2.1.1 – A prestação dos serviços de Auditoria Médica, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:

- 1) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
- 2) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- 3) Auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos;
- 4) Validar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas, auditar contas de internação e ambulatoriais;
- 5) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote;
- 6) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- 7) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
- 8) Analisar as contas após fechamento devido a alta, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;
- 9) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG;
- 10) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
- 11) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- 12) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas coordenações.

13) Auxiliar o Núcleo de Contas e Auditoria da Saúde do Instituto no desempenho das funções inerentes à Auditoria.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, pelos decretos estaduais referentes ao assunto e pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 - São requisitos para habilitação dos interessados:

- a) Experiência em auditoria de contas hospitalares (abertas e/ou fechadas);
- b) Disponibilidade de um turno de trabalho (manhã ou tarde);
- c) Disponibilidade para viagens dentro do estado de Minas Gerais;
- d) Experiência na assistência clínica.

4.3– A participação no processo de Credenciamento do IPSEMG implica a manifestação de interesse do profissional, bem como a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4- Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, conforme necessidade do IPSEMG, após o preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivo Anexos.

### **5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de desclassificação.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor das unidades regionais do IPSEMG, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4 - As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

## 6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues durante o prazo estabelecido nas unidades do IPSEMG da capital e do interior do estado, cuja relação e endereço constam do site do IPSEMG ([www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br)).

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
IPSEMG

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: **AUDITOR**

( ) MÉDICO

MUNICÍPIO DE INTERESSE: \_\_\_\_\_

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial e em algarismos arábicos.

6.1.4 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do IPSEMG.

6.1.5 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

### 6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pelas Unidades do IPSEMG e posteriormente pela unidade administrativa da APRES, a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

6.2.2 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1 e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.2.3– Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, seja financeira ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

#### **6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.4.1 - Analisada a documentação exigida neste Edital, para efeito de habilitação, o Núcleo de Credenciamento divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

6.4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, ficando, nesse período, autorizada vistas ao seu processo junto ao Núcleo de Credenciamento, na sede administrativa do Instituto, observadas as seguintes determinações:

6.4.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo conhecido o documento anexado em fase de recurso.

6.4.4 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Núcleo de Credenciamento, no prazo do item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.4.5- A Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.4.6 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.4.7 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.4.8 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.4.9 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo da contestação.

6.4.9.1 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

## **6.5 - DA CONTRATAÇÃO**

6.5.1 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, conforme a necessidade do Instituto, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.5.1.1 - Quando da necessidade da contratação, dentre os candidatos habilitados, poderão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

- a) Maior tempo de prestação de serviço em auditoria de contas hospitalares junto a este Instituto;
- b) Maior tempo de experiência em auditoria de contas hospitalares (abertas e/ou fechadas);
- c) Especialização em Auditoria (concluída ou em andamento com no mínimo 60% concluído) comprovada por meio de diploma / declaração da Instituição;
- d) Maior disponibilidade para viagens dentro do estado de Minas Gerais;
- e) Maior tempo de experiência na assistência clínica;
- f) Tempo comprovado de experiência como médico /enfermeiro na assistência;
- g) Conhecimentos em Informática.

6.5.2 - A contratação inicial terá vigência de 30 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93.

6.5.2.1 - A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, pelo Núcleo de Credenciamento, que levará em conta as informações de auditorias e outras ocorrências registradas no processo do credenciado.

6.5.3 – O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

6.5.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO (A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.5.5 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.5.6 – O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o IPSEMG.

6.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

## **6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.6.1 - O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – O IPSEMG pagará ao profissional contratado por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos serviços prestados, de acordo com os valores constantes na tabela vigente disponibilizada no site do Instituto.

7.1.1 – O valor do teto mensal para remuneração, de acordo com a produção, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para médicos e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para enfermeiros.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria

Projeto Atividade – Assistência à Saúde

Dotações Orçamentárias: 2011.10.302.720.4.094-0001-339036 0 Fonte 50.1

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como do Decreto Estadual 45.902/12, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o IPSEMG as seguintes penalidades:

- a) notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) rescisão do contrato.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

## **9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

9.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de conveniência e de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento aos interessados seja de que natureza for.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

10.2 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

10.3 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.5 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6 – O interessado é responsável por acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico e/ou na sede administrativa do INSTITUTO ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

10.7 - As informações do processo de credenciamento não serão fornecidas por telefone, tampouco serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br) ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Núcleo de Credenciamento e pela Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde.

## **11 – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.

Leonardo Tadeu Campera Brescia  
Presidente do IPSEMG



Integram este Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I**  
**LISTAGEM DE MUNICIPIOS A SEREM CREDENCIADOS**

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**  
- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento  
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO**

**ANEXO I**

**LISTAGEM DE MUNICIPIOS**

<b>Nome Município</b>
<b>Conselheiro Lafaiete</b>
<b>Coronel Fabriciano</b>
<b>Diamantina</b>
<b>Manhuaçu</b>
<b>Muriaé</b>
<b>Oliveira</b>
<b>Patos de Minas</b>
<b>Uberaba</b>

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo – apêndice I);
02. Curriculum vitae;
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo – apêndice II);
04. Cópia da Carteira de Identidade (identidade civil);
05. Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
06. Cópia do Comprovante de endereço residencial;
07. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
08. Cópia do Comprovante de inscrição no Conselho Regional de sua categoria e apresentação de cópia de pagamento da última anuidade;
09. Cópia da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
10. Cópia da Declaração de regularidade com o órgão fiscalizador da classe e Registro na especialidade a ser contratada (CRM/COREN);
11. Número de inscrição no INSS;
12. Cópia da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual ou Certidão Negativa de débitos Junto a Previdência Social;
13. Apresentação de contrato de prestação de serviços acompanhado de declaração especificando as funções desempenhadas ou Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando experiência na atividade;

**OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou nas unidades regionais do IPSEMG (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).**

**ANEXO II**

**Apêndice I**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS PESSOAS E PROFISSIONAIS**

Nome.....  
Conselho de Classe: ..... Nº..... Data de Nascimento: ...../...../.....  
CPF nº ..... RG nº ..... Órgão Exp. ....  
Estado civil..... Nac.: ..... Nat.: .....  
End. Resid.: (completo): .....  
.....  
Cidade: ..... CEP: .....  
Telefone Residencial ( )..... Celular: ( ) .....  
E-mail: .....

Solicita credenciamento, em parceria com o IPSEMG, para Auditor/a:  
( ) Médico/a ( ) Enfermeiro/a

Município de Interesse:\_\_\_\_\_ - MG

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSEMG, comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do interessado

**ANEXOII**

**Apêndice II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu,.....

CPF: ..... CRM/COREN: .....

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o IPSEMG como servidor do quadro Geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- e) Não possuir outro vínculo de credenciamento junto ao IPSEMG, seja na modalidade de pessoa física ou jurídica (como proprietários ou cotista).

Local e data: ....., ...../...../.....

.....  
Assinatura

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO**

**Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados autorizados.**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM**

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **IPSEMG** e o **CRENCIADO** a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos serviços de saúde próprios e credenciados do **IPSEMG**.

NOME:.....  
CPF: ..... DATA NASC: ...../...../..... SEXO: ..... EST. CIVIL: .....  
NACIONALIDADE.: ..... NATURALIDADE:.....  
NOME DO PAI:.....  
NOME DA MÃE: .....

RG.: ..... INSC.NO CRM/COREN ::.....  
Nº DE INSC. INSS .....  
RAMO AUTORIZADO: ...Médico ( ) Enfermeiro ( )  
ENDEREÇO RESIDENCIAL:..... NÚMERO:  
..... COMPLEMENTO: ..... BAIRRO:..... CIDADE:  
..... UF:..... CEP: ..... TELEFONE: (  
)..... E-MAIL: .....  
CELULAR: ( ).....

**DADOS BANCARIOS**  
BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA: .....  
**ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA**  
**OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA, BEM COMO CONTA DO BANCO HSBC**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE  
AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, E** ....., nos seguintes termos: **INSTITUTO de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, em Belo Horizonte, MG, CNPJ nº17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “**INSTITUTO**”, neste representado por ....., nacionalidade: ..... CPF: ....., Carteira de Identidade: ....., Estado Civil: ....., endereço: ..... CEP:....., conforme **Delegação de Competência** e, de outro lado, o (a) Sr(a) ....., CPF nº ....., Registro no respectivo **Conselho Regional CRMMG / COREN** nº ....., Carteira de Identidade nº ....., Órgão Expedidor....., pessoa física, com endereço comercial à Rua/Av. ...., no município de ...../MG, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, têm por si justo e acordado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **auditoria médica e de enfermagem** dos serviços de saúde próprios e credenciados do **IPSEMG**.

1.2 – O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 – A prestação dos serviços de Auditoria Médica será realizada conforme descrição a seguir:

1) Realizar atividades de auditoria técnica nos moldes abaixo, respeitando prazos, quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade, evitando prejuízos ao Prestador auditado, bem como, ao IPSEMG:

2) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);

3) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a

discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;

- 4) Auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos;
- 5) Validar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas, auditar contas de internação e ambulatoriais;
- 6) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote;
- 7) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- 8) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
- 9) Analisar as contas após fechamento devido a alta, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;
- 10) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG;
- 11) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitado;
- 12) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- 13) Realizar auditoria nos municípios indicados pela Coordenação do IPSEMG;
- 14) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- 15) Auxiliar o Núcleo de Regulação e Auditoria do Instituto no desempenho das funções inerentes à Auditoria;
- 16) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.

1.5 – A prestação dos serviços de Auditoria de Enfermagem será realizada conforme descrição a seguir:

- 1) Realizar atividades de auditoria técnica de enfermagem nos moldes abaixo, respeitando prazos e quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade, evitando prejuízos ao Prestador auditado, bem como, ao IPSEMG:
- 2) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, hemoterapia, utilização de equipamentos, taxas de aplicação, indicação de usos de equipamentos, diluição de medicamentos, formas de administração, curativos especiais, cuidados



do paciente e outros (indicação técnica);

- 3) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com a equipe de enfermagem e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- 4) Auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos;
- 5) Auditar contas de internação e ambulatoriais;
- 6) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- 7) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário; realizar adequações justificáveis nas cobranças indevidas; compatibilidade entre o procedimento, materiais e medicamentos, liberados e realizados; analisar recursos apresentados pelos Prestadores;
- 8) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica, no Sistema vigente do IPSEMG;
- 9) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitado;
- 10) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- 11) Realizar auditoria nos municípios indicados pela Coordenação de Auditoria Técnica do IPSEMG;
- 12) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- 13) Auxiliar o Núcleo de Regulação e Auditoria do Instituto no desempenho das funções inerentes à Auditoria;
- 14) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES**

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.
- b) Glosa: recusa global ou parcial de cobrança apresentada nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Honorários e Serviços do IPSEMG, o teto estipulado e a vigência do contrato.

- c) Cartão do **IPSEMG**: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo **INSTITUTO**, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial.
- d) Tabela de Honorários e Serviços do IPSEMG: é o rol de procedimentos cobertos pelo **IPSEMG**, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **3.1 – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Obedecer aos critérios das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Médica/Enfermagem.
- b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- c) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do **IPSEMG**, vinculados às suas atividades.
- d) Manter em perfeita regularidade suas obrigações junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao **IPSEMG**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **IPSEMG** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- e) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo **IPSEMG** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- f) Fornecer ao **IPSEMG**, quando por este solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais pertinentes à atividade prestada, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como, quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- g) Estar regularmente habilitado, dentro de sua categoria médica/enfermagem.

3.2 - O **CONTRATADO** deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do **IPSEMG**, inclusive revendo, sem ônus para o **IPSEMG**, qualquer atividade cujo resultado dê margem à dúvida.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG**

#### **4. 1 – São obrigações do IPSEMG:**

- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, mantendo-o atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do (a) **CONTRATADO** aos mesmos.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo **IPSEMG** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS**

5.1 – a remuneração pelas atividades definidas na Cláusula Primeira deste instrumento se dará conforme valores estabelecidos na tabela vigente disponibilizada no site do Instituto.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS**

6.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado serão pagos ao **CONTRATADO** pelo **IPSEMG**, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 – As penalidades decorrentes de infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **IPSEMG** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

7.1.1 – Ficam assegurados ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

7.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a ser aplicadas pelo **IPSEMG**, individual ou cumulativamente, ao seu critério:

- a) notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) rescisão do contrato.

7.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao **IPSEMG** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO** (A).

7.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **IPSEMG** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção

acarretar para ele ou terceiro.

7.4 – O **IPSEMG** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato terá sua vigência de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro do limite estabelecido pelo art.57, II, da “Lei Federal nº 8.666/93”. Será considerado como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

8.1.1 – A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, que levará em conta as informações de auditorias e outras ocorrências porventura registradas no processo do credenciado.

### CLÁUSULA NONA: DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

9.1 – O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula oitava, é de R\$.....(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **IPSEMG** e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos serviços.

9.2 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2011.10.302.720.4.094-0001-339036 0 Fonte 50.1, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do **INSTITUTO** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **IPSEMG**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e o direito de defesa ao **CONTRATADO**.

10.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o **IPSEMG** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.2 – O **IPSEMG** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do/a Presidente/a do **INSTITUTO** ou pessoa por ele/a indicada.

10.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do/a Presidente/a do **IPSEMG** ou pessoa por ele/a indicada.

10.4 – A ausência da prestação de serviço ao **IPSEMG**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, implicará na rescisão automática deste contrato, comunicada ao **CONTRATADO** mediante simples aviso extrajudicial, exceto em caso de prévia justificativa devidamente acolhida pelo **INSTITUTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 – O **IPSEMG** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento das atividades, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

11.3 – Nenhum pedido de transferência de município para os qual o profissional foi credenciado será deferido antes de 01 (um) ano de vigência do presente contrato, conforme o interesse ou a necessidade do **INSTITUTO**, condicionado ainda, à existência de vaga na localidade e/ou especialidade pretendida.

11.4 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **IPSEMG**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo **INSTITUTO**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes ao serviço específicos do objeto ora contratado.

11.5 – O **IPSEMG** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

11.6 – A fiscalização de que trata o item 11.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle das atividades exercidas, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação dos serviços.

11.7 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

11.8 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. – Para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**(Nome)**

Secretário Geral

Delegação de competência

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**(Nome)**

Representante(s) Legal (ais) do **CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_